autuado por Diego Marinetto em 06/03/2025 10:18:59.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

PROJETO DE LEI /2025

ESTENDE A TODOS OS MORADORES DA CIDADE DE SÃO PAULO QUE TENHAM RENDA COMPROVADA FAMILIAR MENSAL PER CAPITA DE ATÉ 1,5 SALÁRIO MÍNIMO E INSCRIÇÃO NO NIS (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL) O BENEFÍCIO DA TARIFA ZERO NOS ÔNIBUS CIRCULARES DO MUNICÍPIO TODOS OS DIAS DA SEMANA.

CONSIDERANDO a importância e compromisso público em garantir o direito social ao transporte, o direito à cidade e o incentivo ao transporte sustentável para conter a migração de passageiros para carros e motos;

CONSIDERANDO que moradores de periferia concentram a maior parte dos moradores que serão beneficiados com esta lei e necessitam obrigatoriamente de utilizar os coletivos e pagar tarifas que comprometem parte significativa da renda familiar para deslocarem para seus trabalhos e outras atividades:

CONSIDERANDO que a tarifa zero é uma política pública que prevê o uso do transporte coletivo sem cobrança de tarifa do cidadão;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal autoriza, por força de lei municipal que o benefício da tarifa gratuita nos ônibus circulares da cidade de São Paulo hoje concedida diariamente a todos estudantes da escola pública, passe a contemplar todos os moradores da cidade de São Paulo que tenham renda comprovada familiar mensal per capita de até 1,5 salário mínimo e inscrição no NIS (Número de Identificação Social).

Parágrafo 1º Após comprovada a residência e inscrição no NIS (Número de Identificação Social) válido, registrado no CadÚnico, comprovando estar dentro dos limites de renda estabelecidos nesta lei, terá o habitante da cidade de São Paulo o direito a tarifa gratuita nos coletivos municipais da cidade de São Paulo todos os dias da semana;

Gabinete do Vereador Alessandro Guedes - Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 6º Andar – Sala 605 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-040 - **Telefone:** (11) 3396-4875

Matéria PL 250/2025. Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS em 28/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=602504.

autuado por Diego Marinetto em 06/03/2025 10:18:59.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

Parágrafo 2º O benefício será concedido e utilizado pelos moradores por meio do uso de Bilhete Único que deverá ser renovado a cada 02 (dois anos) da data de emissão;

Parágrafo 2º Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal por meio do poder fiscalizador, averiguar e adotar as medidas legais necessárias para fazer cumprir esta lei;

Art. 2º Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a regulamentação desta lei até 06 meses da sua publicação.

Parágrafo 1º A penalidade prevista para o caso de descumprimento da lei por concessionárias detentoras de contrato de transporte coletivo na cidade de São Paulo deverá constar na regulamentação não podendo ser esta inferior a 1 salário mínimo e no caso de reincidência o dobro do valor e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º A prefeitura fica autorizada a adotar as medidas que fizerem necessárias para garantir no tempo previsto a execução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 3º A despesas decorrentes desta lei poderão ser suplementadas sendo necessário.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Às Comissões competentes,

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR

Gabinete do Vereador Alessandro Guedes - Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 6º Andar – Sala 605 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-040 - **Telefone:** (11) 3396-4875

Matéria PL 250/2025. Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS em 28/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=602504.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo deste Projeto de Lei amplia o benefício da tarifa gratuita nos ônibus circulares da cidade de São Paulo hoje concedida diariamente a todos estudantes da escola pública, com a medida, passará a contemplar todos os moradores da cidade de São Paulo que tenham renda comprovada familiar mensal per capita de até 1,5 salário mínimo e inscrição no NIS (Número de Identificação Social).

É função da Poder Público Municipal expresso na carta magna brasileira o compromisso público em garantir o direito social ao transporte, o direito à cidade e o incentivo ao transporte sustentável para conter a migração de passageiros para carros e motos, e considerando que moradores de periferia concentram a maior parte dos moradores que serão beneficiados com esta lei e necessitam obrigatoriamente de utilizar os coletivos e pagar tarifas que comprometem parte significativa da renda familiar para deslocarem para seus trabalhos e outras atividades e que a tarifa zero é uma política pública que prevê o uso do transporte coletivo sem cobrança de tarifa do cidadão.

Ciente da importância do tema para a cidade, e da urgência de ações que possam garantir o transporte com tarifa zero para uma faixa maior de moradores da cidade de São Paulo além do domingo é que solicito aos pares nesta casa de leis o apoio neste PL para a sua aprovação.

Gabinete do Vereador Alessandro Guedes - Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 6º Andar – Sala 605 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-040 - **Telefone:** (11) 3396-4875

Matéria PL 250/2025. Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS em 28/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=602504.